



Projeto de Lei 5.331/2017

Autor: Dr. Eduardo Moutinho

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Dr. Eduardo Moutinho dispõe sobre a publicidade nas convocações de eleição de diretorias, conselhos e órgãos de gestão, das pessoas jurídicas de Direito Privado que tenham sede estabelecida no município.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Pelo que se depreende do projeto de lei em análise, não há óbice a ser pontuado por esta Comissão.

Determina a Constituição Federal, em seu artigo 30, I o seguinte.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, em se tratando de pessoas jurídicas de âmbito local, como clubes, fundações, sindicatos, associações verifica-se perfeitamente enquadrado ao dispositivo supra referido.



Acrescenta-se ainda que o dispositivo em comento atende ao Princípio da Publicidade, que deverá reger e atender aos interesses coletivos, possibilitando um maior controle por todos, indistintamente.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é admissibilidade do Projeto de Lei nº. 5.331/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 11 de dezembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator